

ATA II PREGÃO 005/2016

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 104/2015, para analisar o recurso e contra recurso interpostos, respectivamente, pelas empresas BWS AVALIAÇÕES DE MARCAS E ADITIVOS LTDA e ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA-EPP, referente a licitação realizada na modalidade de Pregão, de que trata o Edital nº.005/2016, destinada a contratação de empresa para execução dos serviços de reestruturação patrimonial dos itens que compõem os ativos operacionais da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, visando atender todas as exigências de caráter legal: normas e padrões estabelecidos pela Contabilidade Governamental das Entidades Públicas referentes à realização de Inventário, conciliação com cadastro existente, avaliação para determinação do custo atribuído, vida útil remanescente, valor para baixa futura e organização patrimonial de 25.000 bens operacionais. A recorrente BWS AVALIAÇÕES DE MARCAS E ADITIVOS LTDA, conforme manifestado na “Ata I” da referida licitação, interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que declarou como vencedora do certame a empresa ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA-EPP, alegando que a mesma apresentou dois atestados de capacidade técnica que contempla a quantidade de itens do objeto da licitação, sendo que os demais não fazem referência a quantidade de itens, portanto, a empresa não teria atendido a exigência do **item X.1.3, letra “a”** do edital. A recorrida foi notificada e apresentou as contrarrazões de recurso tempestivamente. O processo foi remetido à Procuradoria Jurídica do município que exarou parecer pelo não provimento do recurso interposto. Após, o processo foi encaminhado à consideração superior, sendo ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal. Passando-se, então, a análise das razões e contrarrazões dos recursos interpostos, bem como o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, decidiu por unanimidade, entendendo ter a Procuradoria Jurídica, em sua análise, tomado as medidas necessárias para dirimir as questões apontadas, acatar o Parecer nº 297/2016, uma vez que ratificado pela autoridade superior. Dessa forma o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ratificam a decisão constante na Ata I de 30 de maio do ano de 2016, que declarou como vencedora do certame a empresa **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, pelo valor global de **R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)**. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.